



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL N° 2.616, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco - AC, o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a reflexão, conscientização e ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam levar à potencial agressividade dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.984, de 03 de abril de 2020;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidade de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - o atendimento de autores de violência doméstica encaminhados pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar;

VI - o estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícia Civil e Militar e entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I - elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

III - estabelecer programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;

IV - propor a celebração de convênios que digam respeito a políticas específicas, inclusive no âmbito da pesquisa e da formação de recursos humanos, relacionados à prevenção e combate à violência contra a mulher;

V - encaminhar a mulher vítima de violência e seus filhos aos órgãos competentes para oferecer apoio psicológico, jurídico e social, inclusive com abrigamento em local sigiloso e alimentação;

VI - promover acolhida, acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

VII - possibilitar a ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam referendar e perpetuar a cultura de violência contra as mulheres;

VIII - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IX - evitar a reincidência em atos e contribuir para a diminuição dos crimes que caracterizem violência contra a mulher;

X - buscar a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública, Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

XI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

XII - promover a cultura da construção de relacionamentos saudáveis entre os homens autores de violência e seus familiares e comunidade, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal em curso ou que manifestem interesse em manter relação com as atividades do Programa.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração da participação no Programa serão decididas em conjunto com o Município, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de novembro de 2025.

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:68241151268
41151268
JOABE LIRA

Aassinado digitalmente por JOABE LIRA
DE QUEIROZ:68241151268
ND: CN=JOABE LIRA, OU=AC
SOLUTI MULHERES
09035422000177, OU=Pratencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
Localização: o autor desse documento
Fotô PDF Reader Versão: 2025.1.0

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco.